



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03339/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02148/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gílson Luiz da Silva (Diretor Superintendente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): RIZOMILDA BATISTA SALES
CARGO: Auxiliar Administrativo
MATRÍCULA: 044
LOTAÇÃO: Câmara Municipal
ATO: Portaria Nº 20/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 12/02/2014
IDADE: 60 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.286 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03
VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 1.152,23
TETO: Remuneração do servidor no cargo efetivo
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Paridade com a remuneração dos servidores ativos no cargo efetivo

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) RIZOMILDA BATISTA SALES, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 044, lotado(a) na Câmara Municipal, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de maio de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB